

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DA E.M.E.I.F. "PROFESSORA MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO"

Capítulo I Da Constituição e Finalidades

Seção I Da Constituição e Sede

Art. 1º - O Conselho de Escola da E.M.E.I.F. "Prof. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO", constituído em 13 de abril de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Araraquara, Estado de São Paulo, no Assentamento Monte Alegre VI.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º - O Conselho de Escola da E.M.E.I.F. "Prof. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO", tem como finalidade geral democratizar as relações no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, mães, alunos (as), professores (as), funcionários e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da escola.

Art. 3º - Constituem finalidades específicas do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. "Prof. MARIA DE LOURDES SILVA PRADO", a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e procedimentos, que se caracterizam principalmente por:

- I - Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolas;
- II - Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos, para a definição, acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais;
- III - Interação junto à escola como instrumento de transformação de ações, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- IV - Promoção, aproximação e cooperação dos membros da comunidade escolar em atividades escolares;
- V - Contribuição para a resolução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência de respeito entre os pais, mães, responsáveis legais, professores (as), alunos (as) e funcionários (as) da escola;
- VI - Administração de recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações através de campanhas realizadas pela entidade, desde que de acordo com as normas legais que regem a atuação dos conselhos de escola.

11 DEZ 2004
04 54 17
ARARAQUARA - SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

Luciano J. Romi

d

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escolas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão soberano do conselho é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, mães, alunos (as), professores (as), funcionários (as), e direção, e se constituirá dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitando as condições deste estatuto.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- I - criar condições para a fundação do Conselho de Escola, em consonância com a Lei Municipal nº 5.785/2002, que institui os conselhos de escola das unidades escolares do município de Araraquara;
- II - eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III - destituir os diretores;
- IV - aprovar as contas e balanços da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- V - decidir sobre as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VI - decidir sobre a extinção do conselho;
- VII - decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Escola;
- IX - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do conselho.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 7º - A convocação dos conselheiros será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para sessões extraordinárias.

Art. 8º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 01 (um) dos conselheiros, ou em 2ª convocação, 30 minutos após, com o número de conselheiros presentes.

ARARAQUARA-SP
11 DEZ 2012
045412
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

Luiz J. Romão

d

Art. 9º - A assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. "PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO", ou seu substituto legal.

Art. 10º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: .

- I - aprovar a proposta de programação anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço elaborado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a eleição, podendo também preencher cargos ou criar novos cargos (coordenadorias de esportes, cultura, mulheres), caso julgue necessário.

Art. 11 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 20% dos conselheiros quites com as obrigações sociais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos não previstos neste regimento que pela complexidade necessitem de maiores discussões e avaliações para a tomada de decisões.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Art. 13 - O Conselho da E.M.E.I.F. "PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO" compõe-se de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselheiros.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
11 DEZ 2012 04:54:12
ARARAQUARA - SP

Luciano J. S. Vanni

A

Art. 15 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Qualquer membro do Conselho de Escola E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Art. 16 – O exercício dos cargos do executivo e demais cargos do Conselho de Escola E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” não serão remunerados.

Art. 17 – Em caso de vacância para qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” eleger um substituto.

Art. 18 – A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituído em Assembleia Geral por decisão do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”;
- II – Elaborar o balanço e o relatório do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”, antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III – Em caso de convênios, enviar à Secretária de Educação e a empresa conveniada, quando for o caso, mensalmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações de reuniões do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” e das Assembleias Gerais.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Representar a entidade em juízo e fora dele;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS
11 DEZ 2014
14:17
ARARAQUARA-SP

Luciana W. S. Perini

A

- III – Administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” os recursos financeiros da entidade;
- IV – Receber e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

Art. 21 – Compete ao Vice- Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções de Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- I – Elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações, etc ...;
- II – Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Assumir a responsabilidade de movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibo e balancetes;
- III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Executiva e aos conselheiros, e semestralmente, em Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Escolar.

§ 1º - Será constituído por dois membros efetivos e dois suplentes, sendo 2 pais/mães e 2 professores(as).

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
11 DEZ 2011 0454,72
ARAPUÁQUARA - SP

Assinatura

d

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessária, e emitir parecer;
- III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que se julgar úteis ao Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”;
- V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

Art. 26 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Seção IV Dos Conselheiros

Art. 27 – São conselheiros todos os membros do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”.

Parágrafo único - O número de conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”, assegurada a paridade.

Art. 28 – Cabe os conselheiros:

- I – Discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- III – Discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV – Julgar os casos de substituição dos membros de Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

Seção V Das Reuniões

Art. 29 – As reuniões do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo presidente.

Maria de Lourdes da Silva Prado 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS
11027
2013
045471
ARACATUARA - SP

Capítulo VI Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 30 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão no primeiro quadrimestre letivo, e Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 31 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo único – O (A) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “ PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”.

Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

Art. 32 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuições voluntárias dos sócios;
- f) outras fontes.

Art. 33 – Os recursos financeiros do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”, serão depositados em conta bancária em estabelecimento oficial do município, efetuando-se a movimentação em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meios de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA
1 DEZ 2012 045412
ARARAQUARA-SP

Maria de Lourdes da Silva Prado

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II Da Aplicação dos Recursos Financeiros

Art. 34 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”.

Art. 35 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO”.

Capítulo VI Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 36 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 37 – Quando as atividades do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” contrariarem as finalidades definidas no Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal às autoridades competentes.

Seção II Da Dissolução

Art. 38 – O Conselho de Escola da E.M.E.I.F. “PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO” somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência de extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal do poder competente;

Silvia N. S. S. S.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
11 DEZ 2012
04.54.12
ASAS AQUARA - SP



d) em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente da Diretoria Executiva deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e conselheiros.

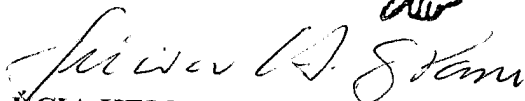
Parágrafo único - Em caso da dissolução do Conselho de Escola da E.M.E.I.F. "PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO" o destino do patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.


Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 39 – O Conselho de Escola da E.M.E.I.F. "PROF. MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO" não distribuirá lucro sob nenhuma forma de pretexto aos dirigentes e empregados e recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 40 – Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.


LUCIA HELENA GRANZOTO PANI
RG 29.573.516-8/SSP-SP
Presidente do Conselho


JULIA RADAELI
OAB/SP 399.039
Advogada

3º Tabelião de Notas - Araraquara
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14801-120 - Fone: (16) 3332-0999
Tabelião: José Janone

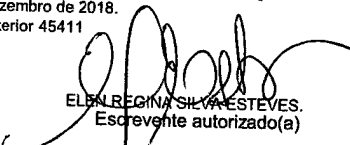
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUCIA HELENA GRANZOTO PANI**, Dou fé.
Rt 6,03 - Araraquara(SP), 29/11/2018, Cod. 5057494950484956495448485000

Em Teste da verdade.
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Colégio Notarial do Brasil - Araraquara - SP
R. SANTOS, 599 - Araraquara - SP - CEP. 13200-000
00584A03

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45412 em 11 de dezembro de 2018.
Microfilme anterior 45411


ELAINE REGINA SILVESTEVES
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
65,57	18,82	12,77	3,45	4,50	3,16	1,92	109,99

ARARAQUARA - SP
11 DEZ 2018
045412
OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS